



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 930 | Sexta-feira, 16 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Comissão Permanente de Licitações	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	02
Secretaria Municipal de Saúde	03
Portaria	03
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	04
Procedimento Administrativo	04
Secretaria Municipal de Obras Públicas	06
Portaria	06
Câmara Municipal de Cuiabá	06
Secretaria de Apoio Legislativo	06
Leis Ordinárias	06
Atos	06
Termos de Posse	07

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria

PORTARIA Nº 07/2024/CME/CUIABÁ-MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CME/CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e por decisão da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá-MT, de 07 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Grupo de Trabalho** com o objetivo de estabelecer o objeto de estudo a fim de respaldar a criação de Comissão de Estudos para análise e elaboração de parecer orientativo da Matriz Curricular - Etapa da Educação Infantil para as Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá.

Art. 2º O **Grupo de Trabalho** se organizará com metodologia própria de trabalho, em atendimento ao objetivo constante no art. 1º, cabendo apresentar os resultados dos trabalhos para apreciação, deliberação e aprovação em Sessão do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT.

§ 1º Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, visando o cumprimento do caput deste artigo.

§ 2º O referido Grupo de Trabalho será constituído pelos membros Conselheiros e pela Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá-MT, relacionados a seguir:

Cons.ª Andréa dos Santos;

Cons.ª Eliane Oliveira Mendes Quinhone;

Cons. Jesuel Ferreira da Silva;

Cons.ª Lucilene Ferreira Lescano;

Isabella Maria Curvo Bezerra Santiago Silva - Assessora Técnica;

Ana Cláudia Rocha Vieira - Assessora Técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente CME/Cuiabá-MT



Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Abertura de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.019291/2024)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, VISANDO À EXPLORAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, O DUTRINHA, PROMOVENDO ATIVIDADES DE CARÁTER ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E COMERCIAL, COM INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS EM INFRAESTRUTURA E PAGAMENTO DE OUTORGA AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2024 às 15h00min (quinze horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras), site: www.bllcompras.org.br

INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através dos endereços: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar no calendário na data da Sessão e www.bllcompras.org.br

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 026/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SIGED Nº 016.212/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/08/2024 às 15:00h (quinze horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2024/FUNED

Originário do Chamada Pública Nº 001/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 105.519/2023 Siged: 026.719/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BURITI GRANDE, CNPJ Nº 86.736.899/0001-20, representada por Manoel Messias Nery De Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 105.519/2023, Chamada Pública Nº 001/2023/FUNED**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.346, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes neste edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2038 e 2420; Elemento da Despesa: 339030; Fonte: 500, 552. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO: R\$ 308.487,00** (Trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, realizado com fundamento na 11.947/2009 e a Resolução /CD/FNDE nº 38 de julho de 2009 e enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinados a Alimentação Escolar e alterações posteriores

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2024/FUNED

Originário do Chamada Pública Nº 001/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 105.519/2023 Siged: 026.699/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARCOLANA, CNPJ Nº 11.200.310/0001-76, representada por Erisberto Romão de Almeida, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 105.519/2023, Chamada Pública Nº 001/2023/FUNED**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.346, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes neste edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2038 e 2420; Elemento da Despesa: 339030; Fonte: 500, 552. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO: R\$ 758.424,35** (Setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** 2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Chamada Pública Nº 001/2023/FUNED**, realizado com fundamento na 11.947/2009 e a Resolução /CD/FNDE nº 38 de julho de 2009 e enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinados a Alimentação Escolar e alterações posteriores. 2.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º. 11.947/09, e suas alterações e demais normas pertinentes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2024/PMC

Originário da Dispensa de Licitação nº. 013/2024 e Processo Administrativo nº 017.718/2024 **PARTES CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a Pessoa com Deficiência -SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. CNPJ nº 26.775.577/0001-69, representada por Geraldo José Barbacena **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, contado da sua assinatura. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição, montagem e instalação de plataforma de elevação hidráulica, para atender a sede administrativa da secretaria municipal de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência-SADHPD. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Reduzido da Dotação: 111010043. **Natureza:** 4.4.90.52. **Fonte:** 1500 1660 1661 1669 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 119.500,00 (Cento e noventa mil e quinhentos reais). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 017.718/2024, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Originário Processo Administrativo nº 017.718/2024 . **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição, montagem e instalação de plataforma de elevação hidráulica, para atender a sede administrativa da secretaria municipal de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência-SADHPD. **CONTRATANTE:** : Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a Pessoa com Deficiência -SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. CNPJ nº 26.775.577/0001-69, representada por Geraldo José Barbacena. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 119.500,00 (Cento e noventa mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, contado da sua assinatura. **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 017.718/2024, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC Processo Administrativo Nº 105.990/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.812.830/0001-38, representada por José Borges Guerra. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 07101; Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda; Programa/Ação: 2003; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 015000000000. **VALOR DO R\$ 14.975,00** (Quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC Processo Administrativo Nº 105.990/2023, Sigid: 018395/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº 33.905.874/0001-47, representada por Priscila Consani das Mercês Oliveira **OBJETO:** 1.1 Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **VIGÊNCIA:** 06 (Seis) meses a contar da data da assinatura **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 07101; Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda; Programa/Ação: 2003; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 015000000000. **VALOR DO CONTRATO R\$ 1.800,00** (Um mil e oitocentos reais). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 1/2024/Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço Processo Administrativo Nº. 031.975/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, representada por João Carlos Hauer. **CONTRATADA:** AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 03.143.476/0001-70, representada por. Ana Paula Alves. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa para serviços de manutenção, reforma e ampliação predial, para medidas corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para atender as demandas da empresa cuiabana de limpeza urbana-limpurb. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade Orçamentária: 26502 Órgão: Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana; Projeto Atividade: 2024 – Manutenção Limpeza Urbana – 2001 –Manutenção e Construção de Bens Imóveis. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviço de terceiros; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.955.000,00.** **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial/ Registro De Preços Nº 1/2024/Prefeitura Municipal De Barão De Melgaço**, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 166/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 1492/2024/CTAP/SMS** e no **Protocolo SGD nº 00000.0.027725/2024**.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 090/2023/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ: 07.657.198/0001-20
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	

OBJETO: Contratação de empresa na execução de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde nas seguintes etapas: coleta nas unidades geradoras, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, de acordo com as normas técnicas (ANVISA e MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a serem instalados nas unidades de saúde da capital e da zona rural, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.
VALOR: R\$ 2.298.556,86 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

ATENÇÃO PRIMÁRIA	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	JOSE RICARDO DE AMORIM SANTANA
CPF:	811.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4018244
LOTAÇÃO/CARGO:	Secretário Adjunto de Atenção Primária

ATENÇÃO PRIMÁRIA	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	ANSELMO DE ALENCASTRO ARRUDA
CPF:	709.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4912770
LOTAÇÃO/CARGO:	Profissional em Nível Superior

ATENÇÃO PRIMÁRIA	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	EDUARDO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA
CPF:	039.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4912772
LOTAÇÃO/CARGO:	Profissional em Nível Superior

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/07/2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

Cuiabá, 06 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 152/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.079, de 06 de junho de 2003, que fixa normas e rotinas ao ingresso, conservação e baixa dos bens patrimoniais da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a limpeza e desfazimento desses bens é uma questão de saúde pública, uma vez que os mobiliários inservíveis acumulados podem se tornar locais para criadouros de aranhas e insetos causadores de doenças;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 001/2024/GPA/CTLC/SMS, DESPACHO Nº 34//PCP/PGM/2024, Ofício Nº 0695/2024/GAB/SMGE, DESPACHO Nº 1135/2024/GAB/SMS, DESPACHO Nº 1991/DASA/SMS, CI Nº 133/DASA/SMS/2024 e CI Nº 448/2024/SAGSMS – MVP Nº 00.029.318/2024 e **SIGED: 8928/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão, designando os servidores abaixo relacionados, para análise, avaliação e classificação dos materiais permanentes inservíveis (sucatas) da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, localizados na área externa do CDMIC/ SMS (Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá), sugerindo a destinação final adequada:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Cleyton Silva de Arruda	4922631	Coordenador Técnico de Logística e Patrimônio
Giovani Anderson Rosa Moya Coenga	4922044	Gerente de Patrimônio e Almoxarifado
Luis Cesar Josetti	1000907	Agente Municipal – Em extinção

Art. 2º - Conforme DESPACHO Nº 34//PCP/PGM/2024, a referida Comissão realizará a avaliação na seguinte classificação:



- Ociosos:** quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- Recuperáveis:** quando sua recuperação for possível e orçar o valor justo, adequando-o à realidade do mercado;
- Antieconômicos:** quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- Irrecuperáveis:** quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
- Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- REGISTRADA,**
- PUBLICADA,**
- CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 16 de julho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº 023/2024/SMADISS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

NOME	CARGO/MATRICULA	FUNÇÃO
MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO: 4903705	GESTOR DO CONTRATO
ANDERSON FLAVIO DE ARAUJO BARCELOS	DIRETOR DE PAISAGISMO: 4903648	FISCAL DO CONTRATO
ALCENIRA NUNES DA SILVA	GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: 4043707	SUPLENTE DO CONTRATO

Para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº 303/2024/PMC, firmado com a empresa JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO EPP, em conformidade com o art. 117 parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: O Contrato nº 303/2024/PMC tem por objeto: Aquisição De Gramas, Destinados A Paisagismo Das Praças Públicas, Imóveis De Uso do Poder Público Municipal E Vias Públicas, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável Do Município De Cuiabá/MT.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 09/08/2024.

PUBLICA-SE, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 12 de agosto de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADISS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 14 de agosto de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.103.660/2022-1. Infração da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção**

do Auto de Infração nº 78286. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 14.08.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.103.658/2022-1. Infração da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 78287. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 14.08.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 4232, por infração a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.553/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 14/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 4229, por infração a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.554/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 14/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 460522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4235 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.545/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 14/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 460522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4233 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.551/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 14/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 4231, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infração aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.103.565/2022-1. Data do Julgamento: 14/08/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 4236, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infração aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que



não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.103.567/2022-1. Data do Julgamento: 14/08/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 14/08/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.103.556/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 4228.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 14/08/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.103.561/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 4230.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4226, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.572/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 14/08/2024, 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4227, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.573/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 14/08/2024, 2ª Turma Julgadora**).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 13 de agosto de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78280, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente apresenta defesa com alegações que corroboram para a anulação. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.00.103.501/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78279, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo

processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.503/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76674, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.528/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 78277, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.530/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora**).

PROCESSO: 00.103.536/2022-1

AIT: 4225

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.536/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora**).

PROCESSO: 00.103.543/2022-1

AIT: 4234

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.543/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78283, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.513/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78283, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – AIT inconsistente em configurar a OMISSÃO ou DESCUMPRIMENTO, fazendo com que o processo se torne NULO. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.517/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA



RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76649, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.**
II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.521/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76675, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.**
II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.526/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78281**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.506/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78282**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.509/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 13/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 034/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** Tiekro Arabori Yamamoto, cargo: Engenheira; **Fiscal do Contrato:** Moacir Tertuliano Siqueira, cargo: Auxiliar Municipal e **Suplente do Fiscal:** Edson Miguel Venega da Conceição, cargo: Gerente Especial, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 307/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa IDEAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 32.960.312/0001-33, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO – do referido instrumento.

Cuiabá, 14 de agosto de 2024.

José Roberto Stopa

Secretário Municipal De Obras Públicas

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.130 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA OS SEUS CUIDADORES (AS), PARA FINS DE GARANTIA

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os seus cuidadores (as), para fins de garantia do atendimento prioritário no município de Cuiabá.

§ 1º Compreende-se como cuidador (a) o (a) acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos cuidadores remunerados para este ofício.

Art. 2º Toda pessoa com deficiência, bem como seu (sua) cuidador (a), tem direito a obter cartão de identificação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano (SMADSH), objetivando garantir o atendimento prioritário no Município de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

I - nome completo do cuidador (a) da pessoa com deficiência, número da identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;

II - fotografia, no formato 3x4, do cuidador (a) da pessoa com deficiência;

III - nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;

IV - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação.

Parágrafo único. A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 3º O documento destinado à pessoa com deficiência e/ou (à) cuidador (a) deve ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõe o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem contudo, ofender a descrição necessária a preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 4º O cartão de identificação para os cuidadores (as) de pessoas com deficiência deverá ser expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Cuiabá, devendo ser revisto e reexpedido a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar o laudo médico da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a), sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.129 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES CONDUZIDOS EM RAZÃO DE SOCORRO MÉDICO PRESTADO POR PARTE DE POLICIAIS CÍVIS OU MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, DESDE QUE DENTRO DO MESMO GRAU DE RISCO DOS DEMAIS PACIENTES, NOS ESTABELECIMENTOS E NOS CASOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde, UPAs e estabelecimentos congêneres do município de Cuiabá, sejam eles públicos ou privados, atenderão, quando se tratar de pacientes com o mesmo grau de risco, prioritariamente, os conduzidos em razão de socorro médico prestado por policiais militares, policiais civis e bombeiros ou sob sua custódia hospitalar.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos



ATO Nº 415/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RESOLVE:

CONCEDER AO VEREADOR JEFERSON DE SOUZA SIQUEIRA, LICENÇA POR PERÍODO DE 31 (TRINTA E UM) DIAS, A PARTIR DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024, SEM REMUNERAÇÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONFORME APROVAÇÃO EM PLENÁRIO DE REQUERIMENTO A PEDIDO DO VEREADOR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ VER. SARGENTO VIDAL

1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE

VER. ADEVAIR CABRAL VER. WILSON KERO KERO

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Termos de Posse

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

No dia 15 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (15/08/2024), compareceu na presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Antonio Lemes de Paula – 2º suplente do Partido Social Democrático - PSD, para assumir o cargo de Vereador, por 31 dias contados a partir do dia 14 de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, tendo em vista a licença do Vereador titular, Senhor Jeferson Siqueira, que se licenciou para tratar de interesse particular, conforme lhe faculta o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados ao Primeiro Secretário que analisou os documentos e atestou a aptidão do empossando. O Presidente solicitou ao empossando que se posicionasse para o juramento, e ato contínuo, declarou empossado como Vereador de Cuiabá, o Senhor Antonio Lemes de Paula. Ao final foi concedida a palavra ao Vereador empossado para seu discurso. Após o discurso do empossado o Presidente pediu para o Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Termo de Compromisso e Posse, e para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias, assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2024.

VEREADOR ANTONIO LEMES DE PAULA

EMPOSSADO

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

VEREADOR ADEVAIR CABRAL

1º SECRETÁRIO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.